Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

PARECER N° 025/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 035/2026
Data: 10 de novembro de 2026
Autor: Poder Executivo
Parecer: Favorável à tramitação.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento do crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa sob a Certidão nº 2/2025, devido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu, decorrente da Certidão de Débito nº 124/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 682861/24), fixa os critérios de atualização monetária das parcelas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento do crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa sob a Certidão nº 2/2025, devido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu, decorrente da Certidão de Débito nº 124/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 682861/24), estabelecendo os critérios de atualização monetária das parcelas e demais condições pertinentes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, especialmente quanto aos eventuais reflexos da medida sobre as receitas municipais e à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

A proposta tem por finalidade viabilizar a regularização do crédito não tributário devido ao Município, mediante a formalização de acordo de parcelamento, estabelecendo condições para o recebimento do valor inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da atualização monetária das parcelas, conforme os critérios previstos no projeto.

Ressalta-se que a medida busca proporcionar condições para a recuperação do crédito público municipal, favorecendo a efetiva arrecadação dos valores devidos e possibilitando o ingresso dos recursos nos cofres públicos de forma parcelada, observadas as condições legais estabelecidas.

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas à sua análise.

Examinando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026 trata de autorização legislativa para a celebração de acordo de parcelamento de crédito não tributário regularmente inscrito em Dívida Ativa, decorrente de débito apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Certidão de Débito nº 124/2026, vinculada ao Processo nº 682861/24.

Sob o aspecto financeiro, a medida não representa renúncia de receita, uma vez que não prevê o perdão, a redução ou a dispensa do crédito devido ao Município, mas tão somente estabelece condições para seu recebimento de forma parcelada, com a correspondente atualização monetária.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Ao contrário, a proposta busca viabilizar a recuperação de crédito pertencente à Fazenda Pública Municipal, contribuindo para a efetividade da arrecadação e para a preservação do interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento de parcelamento e na legislação aplicável.

Verifica-se, ainda, que a formalização do acordo deverá assegurar a preservação do valor real do crédito público, mediante a aplicação dos critérios de atualização monetária previstos na proposição, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor.

Dessa forma, sob a perspectiva de competência desta Comissão, não se identificam impedimentos de natureza financeira, orçamentária ou fiscal à tramitação da matéria, considerando que a proposta se destina à regularização e recuperação de crédito não tributário já constituído e inscrito em Dívida Ativa.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, por entender que a proposição atende ao interesse público, buscando viabilizar a recuperação de crédito não tributário pertencente ao Município, mediante parcelamento e atualização monetária, sem caracterizar renúncia de receita, não se verificando, sob o aspecto financeiro, orçamentário e fiscal, óbices à sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de novembro de 2026.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario